



CONTRATO Nº 14/2025/PMTF
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 – PMTF

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, E A EMPRESA **SILVA PROVIDENCIA COMER. E SERV. LTDA**, CNPJ nº 22.668.704/0001-70 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVA PROVIDENCIA COMER. E SERV. LTDA**, situada na Rua Edmundo dias, nº 25, Bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.668.704/0001-70, Inscrição Estadual nº 12.467895-5, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Duarte da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 035674542008-7 SESCOGPC/MA e inscrito no CPF sob o nº 063.126.583-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, conforme consta do Processo Administrativo nº 25/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta, dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia civil, visando a manutenção corretiva (manutenção predial) em todas unidades de ensino da rede municipal de educação do município de Tasso Fragoso, na Zona Urbana e na Zona Rural, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Tasso Fragoso MA**, conforme especificações e condições descritas no Projeto básico e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-056

12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: FUNDEB - TASSO FRAGOSO

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-062

12.361.0012.2-062 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB (30%)

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados abrangem a manutenção corretiva (manutenção predial) nas unidades de ensino da rede municipal de educação do município de Tasso Fragoso, na Zona Urbana e na Zona Rural.

4.2. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa

4.3. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

PRÉDIO PÚBLICO	ENDEREÇO	Coordenadas
Escola Municipal Joao Ribeiro Soares.	Rua Castelo Branco S/N, Centro Zona Urbana Tasso Fragoso.	8°28'29.56"S 45°44'40.80"O
Escola Municipal Vitorino Freire.	Rua Gonçalves Dias S/N, Centro Zona Urbana de Tasso Fragoso.	8°28'29.56"S 45°44'40.80"O
Escola Municipal Vitorino Freire. (ANEXO)	Rua Edmundo Dias S/N, Centro Zona Urbana de Tasso Fragoso.	8°28'14.33"S 45°44'46.06"O
Creche Municipal Ana Silva	Rua Sol Nascente S/N, São João Zona Urbana de Tasso Fragoso.	8°27'56.31"S 45°44'49.91"O
Escola Municipal Tancredo Neves.	Povoado Capim zona Rural de Tasso Fragoso.	8°13'52.20"S 45°46'42.54"O
Escola Municipal Da Ana Alves P. Da Silva.	Povoado Paraíso zona Rural de Tasso Fragoso.	8°18'57.89"S 45°57'57.93"O

Creche Municipal Prof. Dalveci P. da Silva	Povoado Paraíso zona Rural de Tasso Fragoso.	8°19'3.14"S 45°58'5.85"O
Escola Municipal Brunilde Colombo.	Povoado Marcelino zona Rural de Tasso Fragoso.	8°29'0.05"S 45°57'39.77"O
Escola Municipal São Raimundo Nonato	Povoado São Pedro zona Rural de Tasso Fragoso.	8°30'49.43"S 45°54'48.81"O
Escola Municipal Deputado José Machado.	Povoado Baviera zona Rural de Tasso Fragoso.	8°27'45.29"S 45°50'33.39"O
Escola Municipal Coelho Neto	Povoado Bom Jesus zona Rural de Tasso Fragoso.	8°12'34.39"S 46° 3'4.26"O
Escola Municipal Adelino Fonseca	Povoado Lagoa zona Rural de Tasso Fragoso.	7°54'48.85"S 45°36'34.68"O
Escola Municipal Dom Bosco.	Povoado Fosdão zona Rural de Tasso Fragoso.	8° 5'50.75"S 45°42'24.28"O

4.4. Os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com recomendações técnicas e boas práticas de engenharia.

4.5. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA/MA ou CAU/MA, referente a todos os serviços de engenharia.

4.6. Reparar, substituir prontamente o bem, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

4.7. Executar os serviços de manutenção corretiva dos nos prédios públicos ocorrerão no município de Tasso Fragoso conforme seja solicitado. No quadro abaixo tem-se a relações dos prédios que poderão ser feitos serviços dessa natureza:

4.8. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

4.9. **A Medição** dos serviços serão medidos de acordo com a execução dos itens constantes na planilha orçamentaria (anexo I do Projeto básico) desde que tenham sido atingidas todas as exigências das especificações acima e devidamente aprovadas pela fiscalização.

4.10. **A execução** dos serviços será feita conforme o cronograma físico-financeiro (Anexo III do Projeto Básico), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços objeto deste Contrato e Projeto Básico.

- 5.2. A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, Projeto Básico e na legislação vigente, conforme dispõe os art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, podendo culminar em rescisão contratual.
- 5.4. Evitar que o serviço fique parado por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;
- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.
- 5.6. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas;
- 5.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- 5.8. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 5.9. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- 5.10. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- 5.11. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.
- 5.12. Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- 5.13. Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato e Projeto Básico;
- 5.14. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- 5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento

da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;

5.16. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.17. A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;

5.18. Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.

5.19. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações deste Contrato, Projeto Básico e Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

5.20. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;

5.21. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

5.22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

5.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

5.24. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato e Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.25. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.26. A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura municipal de TASSO FRAGOSO MA não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

5.27. A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato e Projeto Básico.

5.28. Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erros de seus profissionais durante a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato e Projeto Básico, a CONTRATANTE se compromete a:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Projeto Básico;
 - 6.1.4. Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - 6.1.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
 - 6.1.7. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
 - 6.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor ou comissão, especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
 - 6.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 6.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
 - 6.1.11. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
 - 6.1.12. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento será realizado da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 100.637,74 (cem mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela Fiscalização de Obras da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento se dará em conta corrente nº 4665-1, Agência: 4618, Banco Sicoob de titularidade da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos na Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor e o fiscal do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela CONTRATANTE para exercer as funções estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEXTO - a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO OITAVO - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

13.1. O preço contratado para a execução da obra não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE - DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso- MA, 18 de fevereiro de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.02.27 15:22:08
VIEIRA:74444913304 -03100

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso - MA

SILVA PROVIDENCIA
COMER E SERV
LTDA:226687040001
70

CONTRATADA

SILVA PROVIDENCIA COMER. E SERV. LTDA

CNPJ sob o n.º 22.668.704/0001-70

Rodrigo Duarte da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

00716932385
CPF. Nº

Fernando Laetho Reis
CPF. Nº 267.989.353-15